



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 891/2024

Sessão do dia 26/11/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1084/2024 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: TAUAN VINICIUS LENZ

Fundamento Legal: 261-A

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 15 (quinze) dias de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração ao art. 261-A do CBJD, vindo a pena pecuniária ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 1086/2024 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI

DENUNCIADO: CRISTIANO ANTONIO TEIXEIRA

Fundamento Legal: 261-A

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 261-A do CBJD.

DENUNCIADO: KELWIN SANTOS DA CRUZ

Fundamento Legal: 221

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 221 do CBJD.

AUTOS Nº 1228/2024 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: JOANIR CORDEIRO

Fundamento Legal: 258, §2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VILA NOVA

Fundamento Legal: 191, III E 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvida das infrações aos art. 191, III e 258-D do CBJD.

DENUNCIADO: ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE

Fundamento Legal: 191, III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenada com pena pecuniária no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em concreto pelas 4 infrações ao art. 191, III do do CBJD, devendo a ser recolhida no prazo de 10 (dez)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 891/2024

dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 1234/2024 - Auditor Relator: JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: BRUNO FAGUNDES CAMARGO PINTO - ATLETA - BID: 583909

Fundamento Legal: ARTS. 254-A, CAPUT, § 3º, 243-F, § 1º

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela desclassificação para o art. 250 do CBJD e por maioria desclassificado para o art. 258 do CBJD e apenado com 1 (uma) partida de suspensão.

DENUNCIADO: LEANDRO HENRIQUE FURTATO DOS SANTOS - ATLETA - BID: 629549

Fundamento Legal: ART. 254-A, CAPUT

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela desclassificação para o art. 250 do CBJD.

DENUNCIADO: AUDREY ALVES ANTUNES

Fundamento Legal: ART. 243-F, § 1º

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão pela desclassificação para o art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: ARAUCARIA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 258, CAPUT

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 30 (trinta) dias de suspensão por infração ao art. 258 do CBJD.

AUTOS Nº 1237/2024 - Auditor Relator: JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador: RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI

DENUNCIADO: FELIPE DE MORAES SCHARAN - ATLETA - BID: 757823

Fundamento Legal: 254-A, I

Decisão - Comissão: Processo adiado em virtude de requerimento de baixa à Procuradoria para aditamento da Denúncia.

Oitiva do Árbitro da partida, Sr. Roger F. Guimarães e do Assistente 1, Sr. Thiago H. da Silva.

Certificamos que durante a realização do julgamento a conexão do Dr. Eduardo Vargas, caiu não tendo retorno. O Patrono foi contatado pela Secretaria, sem êxito, e não retornou.

DENUNCIADO: RENATO RIBAS

Fundamento Legal: 254-A, I

Decisão - Comissão: Processo adiado em virtude de requerimento de baixa à Procuradoria para aditamento da Denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 891/2024

Oitiva do Árbitro da partida, Sr. Roger F. Guimarães e do Assistente 1, Sr. Thiago H. da Silva.

Certificamos que durante a realização do julgamento a conexão do Dr. Eduardo Vargas, caiu não tendo retorno. O Patrono foi contatado pela Secretaria, sem êxito, e não retornou.

DENUNCIADO: CAIO CESAR CUSTODIO

Fundamento Legal: 254-A, I

Decisão - Comissão: Processo adiado em virtude de requerimento de baixa à Procuradoria para aditamento da Denúncia.

Oitiva do Árbitro da partida, Sr. Roger F. Guimarães e do Assistente 1, Sr. Thiago H. da Silva.

Certificamos que durante a realização do julgamento a conexão do Dr. Eduardo Vargas, caiu não tendo retorno. O Patrono foi contatado pela Secretaria, sem êxito, e não retornou.

AUTOS Nº 712/2024 - Auditor Relator: HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITÂNIA

Fundamento Legal: 223, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 191, III a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fernanda Marcassa Carpinelli
Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná